

## Carta de Recomendação

**Instituição Participante:** Oslo Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S. A. (“Instituição”)

**Código:** Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código de AGRT”)<sup>1</sup>

**Data do aceite:** 10/11/2025

### Resumo do Caso

A área de Supervisão de Mercados da ANBIMA (“Supervisão de Mercados”) identificou indícios de descumprimento a dispositivos do Código de Distribuição e às Regras e Procedimentos correspondentes (“RP de FIDC da ANBIMA”)<sup>2</sup>, verificados no desempenho da atividade de administração fiduciária de fundos de investimento em direitos creditórios (“FIDCs”), por parte da Instituição, em virtude de indícios de falta de conduta diligente ao: (i) não apresentar informações e/ou evidências suficientes que justifiquem a utilização de metodologia padrão para todos os FIDCs administrados, que prevê um percentual de provisionamento conforme o tempo de atraso (“Régua de Atraso Padrão”), bem como inobservância de determinados requisitos constantes da RP de FIDC da ANBIMA; (ii) não demonstrar que considera as características dos direitos creditórios para definição da periodicidade de reavaliação da Régua de Atraso Padrão; (iii) não considerar a dinâmica da carteira dos fundos, especificamente as recompras e substituições, para fins de provisionamento (“Indícios de Descumprimentos”).

Após avaliação do caso, questionamentos conduzidos pela ANBIMA e análise das respostas e evidências apresentadas, a Supervisão de Mercados entendeu que os Indícios de Descumprimento identificados importam pequeno potencial de dano e são de fácil reparabilidade, considerando que

<sup>1</sup> Em suas versões vigentes (i) entre 30 de novembro de 2023 e 14 de julho de 2024, (ii) entre 15 de julho de 2024 e 1º de janeiro de 2025, (iii) entre 2 de janeiro de 2025 e 30 de março de 2025, e (iv) a partir de 31 de março de 2025.

<sup>2</sup> Em suas versões vigentes (i) entre 30 de novembro de 2023 e 14 de julho de 2024, (ii) entre 15 de julho de 2024 e 31 de outubro de 2024, (iii) entre 1º de novembro de 2024 e 1º de janeiro de 2025, (iv) entre 2 de janeiro de 2025 e 30 de março de 2025, (v) entre 31 de março de 2025 e 28 de setembro de 2025, (vi) entre 29 de setembro de 2025 e 12 de outubro de 2025, e (vii) a partir de 13 de outubro de 2025.



(i) a Oslo administra, atualmente, 16 (dezesseis) FIDCs que, juntos, representam cerca de 0,002% (dois milésimos por cento) do total do patrimônio líquido de FIDCs da indústria<sup>3</sup>; (ii) conforme declarado pela Instituição, grande parte dos FIDCs administrados tratam-se de estruturas por esta consideradas como personalizadas, que representam 0,51% (cinquenta e um centésimo por cento) do total de investidores da indústria de FIDCs<sup>4</sup>; (iii) tais FIDCs, quando observado o histórico dos últimos 12 (doze) meses, possuem baixo volume de resgate e/ou amortizações<sup>5</sup>; e (v) ao longo das interações, a Oslo manifestou interesse em rever seus procedimentos, os quais poderão ser ajustados mediante a implementação das medidas descritas a seguir, razão pela qual foi expedida a Carta de Recomendação<sup>6</sup> para a Instituição.

### **Compromissos Assumidos<sup>7</sup>**

A Instituição aceitou as recomendações da ANBIMA, comprometendo-se a adotar as seguintes medidas com objetivo de cessar e corrigir os atos que possam ter caracterizado os Indícios de Descumprimento:

(i) revisar e consolidar, em consonância com o Código de AGRT e a RP de FIDC da ANBIMA em vigor, principalmente no que se refere: 1) ao aprimoramento da Régua de Atraso Padrão, devendo considerar as características dos direitos creditórios e a dinâmica da carteira dos fundos, tal como recompras e substituições; 2) ao prazo para reavaliação e adequação da Régua de Atraso Padrão, devendo considerar as características dos direitos creditórios; 3) ao aprimoramento da descrição

---

<sup>3</sup> Os números apresentados resultam da extração de informações do portal de dados abertos no website da CVM, referente à data-base de julho de 2025.

<sup>4</sup> Os números informados foram calculados a partir da consolidação dos dados disponíveis nos informes mensais disponíveis no website da CVM, referente à data-base de julho de 2025.

<sup>5</sup> Conforme informações disponibilizadas no website da CVM.

<sup>6</sup> A adoção das medidas propostas na Carta de Recomendação sana a eventual irregularidade cometida, extinguindo, por consequência, a punibilidade pela suposta infração.

<sup>7</sup> Estima-se que todos os compromissos assumidos serão cumpridos pela Instituição em até 90 (noventa) dias, contados do aceite da Carta de Recomendação.



dos procedimentos utilizados quanto às análises individuais; e 4) à inclusão da descrição dos procedimentos realizados para fins de análise de coobrigação.

- a. todas as metodologias utilizadas para PDD, devendo estas constarem no novo manual de PDD da Instituição;
- b. todas as metodologias específicas de PDD que eventualmente constarem exclusivamente nos regulamentos dos FIDCs sob administração da Instituição.

(ii) implementar a nova metodologia de provisionamento para todos os FIDCs sob sua administração, certificando-se da observância por todos os FIDCs administrados, sendo certo que a ANBIMA verificará o atendimento deste item a partir de análise amostral dos FIDCs administrados pela Instituição conforme seleção eventualmente realizada pela Supervisão de Mercados e encaminhada à Instituição, sendo certo que a ausência de manifestação da Supervisão de Mercados não implica concordância com os documentos e informações não analisados.

(iii) promover ações que garantam a devida formalização das atas do comitê responsável pelas análises relacionadas à PDD, em observância ao Código de AGRT e ao documento interno da Instituição que discipline referido comitê;

(iv) aprimorar o processo de capacitação dos funcionários, promovendo treinamento de, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos funcionários de cada uma das áreas de (a) administração fiduciária, (b) risco, e (c) compliance e controles internos, incluindo, mas não se limitando aos colaboradores de nível hierárquico de liderança até o limite do responsável pela respectiva área (“Colaboradores”), inclusive aos diretores responsáveis pelas referidas atividades.

- a. Referido treinamento deverá dispor sobre: (1) as normas e os procedimentos relativos à apuração da provisão de perdas por redução no valor recuperável dos direitos creditórios integrantes da carteira dos FIDCs sob administração da Oslo, estabelecidos pela ANBIMA e CVM; e (2) o novo manual de PDD da Oslo, após revisão e consolidação nos termos deste Termo de Compromisso;



- b. A Oslo deverá encaminhar à ANBIMA, os materiais utilizados no treinamento, além da lista dos Colaboradores elegíveis e com indicação de efetiva presença contendo o nome completo dos participantes, com os respectivos cargos e níveis hierárquicos; e
- (v) encaminhar relatório assinado pelo diretor estatutário responsável por controles internos ou compliance, atestando o cumprimento de todas as recomendações da ANBIMA.

